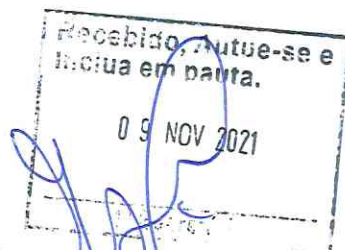




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

1466/21
Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

Instituí no Estado de Rondônia a obrigatoriedade da realização do Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares, para o diagnóstico de doenças oculares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a realização do Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares no Estado de Rondônia, para o diagnóstico de doenças oculares.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução.

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2021.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como "Teste do Olhinho", é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematurida, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias.

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou o estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.

Os Bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

"Como essas crianças prematuras ainda passam por um processo de formação, possuem vasos sanguíneos imaturos no globo ocular", explica Larissa Magosso, oftalmologista da Maternidade e Hospital da Criança, em São Paulo/SP.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave sequela visual infantil podem ser prevenidos ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710(setecentos e dez) novos casos de cegueira por ano.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, neste sentido nossa Constituição Federal diz:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ocorre que, conforme preceitua o artigo citado, o Estado tem o dever de garantir por meio de políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença. Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde do cidadão brasileiro.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância deste tema, solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2021.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ